



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Cidade de Maputo

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Governadora da cidade, o reconhecimento da Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome-AFUNAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome-AFUNAC.

Maputo, 28 de Novembro de 2011. — A Governadora, *Lucília José Manuel Hama*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização ao Sr. Matias Luís Chaúque, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Amálio Matias Chaúque para passar a usar o nome completo de Paulo Matias Chaúque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 23 de Janeiro de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudula*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome — AFUNAC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Designação)

Um) A associação criada para ajudar a resolver assuntos sociais dos naturais e amigos de Chicome tem como designação Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome, abreviadamente designado por (AFUNAC).

Dois) A aderência associação é voluntária para os interessados.

ARTIGO DOIS

(Objectivo)

Um) Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome, cuja a receita principal

é proveniente da quotização dos membros, destina-se a apoiar os membros na resolução dos seus problemas sociais tais como:

- Subsídio para despesas de falecimento;
- Aquisição de medicamentos mediante a apresentação das receitas passadas pelo médico;
- Concessão de empréstimos nos termos do presente Regulamento

Dois) São fontes de receita da AFUNAC:

- As jóias dos sócios;
- As quotas mensais dos sócios;
- Prestação de serviços;
- Ofertas das entidades oficiais ou particulares;
- Multas aplicadas aos membros.

ARTIGO TRÊS

(Dissolução)

Um) A Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome dissolve-se por decisão da assembleia geral dos sócios.

Dois) Dissolvida a Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome, as jóias serão restituídas aos donos. Os valores disponíveis serão distribuídos equitativamente pelos sócios efectivos.

ARTIGO QUATRO

(Localização)

A Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome, funciona, na província de Maputo, Matola, bairro Zona Verde, quarteirão sete, casa número cento e trinta.

ARTIGO QUINTO

Ingressos

Um) O Ingresso na Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome é livre e voluntário para quaisquer naturais e amigos de Chicome ou simpatizante.

Dois) O ingresso na associação é mediante o pagamento da jóia, que é de cem metcais.

Três) O valor da quota mensal a pagar por cada associado é de cem metcais com direito a reajuste caso necessário.

ARTIGO SEIS

(Renúncia a AFUNAC)

Um) Qualquer membro inscrito na associação, pode renunciar a sua qualidade de membro e se desejar será restituído cinquenta por cento da sua quota devidamente realizada, desde que não tenha dívidas por liquidar, ou não tenha tido nenhum dos benefícios estabelecidos no artigo dois do presente regulamento.

Dois) As Joias pagas são a favor da Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome e não são restituíveis, excepto o disposto no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos dos sócios

ARTIGO SETE

(Deveres dos sócios)

Um) São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir disposições estabelecidas no presente Regulamento e das outras normas que versem sobre a matéria;
- b) Pagar as joias no acto de ingresso;
- c) Pagar mensalmente as quotas estabelecidas;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Ao membro inscrito é obrigatório a assinatura do termo de compromisso de pagamento.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AFUNAC;

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Propor e discutir as questões úteis inerentes a AFUNAC;
- c) Votar e ser votado;
- d) Beneficiar de subsídios para despesas de falecimento dos membros, do seu agregado familiar directo até primeiro grau colateral;
- e) Contrair empréstimos, caso haja disponibilidade na AFUNAC;
- f) Pedir informação e esclarecimento aos órgãos directivos da AFUNAC; no que diz respeito a gestão corrente da mesma;
- g) Recorrer das decisões da comissão de gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da AFUNAC

ARTIGO NOVE

(Composição)

São órgãos da Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) A Comissão de gestão (CG);
- c) Comissão de conselheiros;
- d) O Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da definição e composição dos órgãos

ARTIGO DEZ

(Definição dos órgãos)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome, constituída por todos os seus membros e é dirigida por um presidente eleito pela assembleia por um período de três anos renováveis por uma vez.

Dois) A Comissão de Gestão é o órgão executivo da AFUNAC e é constituída por:

- a) Um presidente da C.G;
- b) Um secretário da C.G;
- c) Um tesoureiro.

Três) A Comissão de Conselheiros é o órgão de gestão de conflitos na Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome.

Quatro) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo do cumprimento das tarefas definidas pela assembleia geral e executadas pela comissão de gestão.

Cinco) O conselho fiscal é constituído por:

- a) Um presidente ; e
- b) Dois vogais.

SECÇÃO II

Da competência dos órgãos

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Eleger os corpos directivos da AFUNAC;
- b) Deliberar sobre questões fundamentais do funcionamento da AFUNAC;
- c) Aprovar o relatório de prestação de contas da comissão de gestão;
- d) Aprovar o relatório da comissão de gestão;
- e) Dissolver a Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- f) Convocar a assembleia geral;
- g) Presidir a reunião da Assembleia Geral;
- h) Tomar decisões.

Três) Nas reuniões da assembleia geral, o presidente é coadjuvado por dois secretários indicados em cada secção, os quais garantem a elaboração das actas.

ARTIGO DOZE

(Comissão de gestão)

Um) Compete a comissão de gestão;

- a) Executar as decisões da assembleia geral;
- b) Aceitar as inscrições dos novos ingressos a AFUNAC;
- c) Movimentar os fundos nos termos regulamentares;

d) Apresentar relatório da situação da associação à assembleia geral;

e) Apresentar proposta à Assembleia Geral para o melhoramento e desenvolvimento da associação;

f) Aplicar sanções previstas no presente regulamento aos membros que cometerem infracções;

g) Elaborar o plano e os relatórios de actividade da AFUNAC

h) Reunir com os responsáveis de base da AFUNAC.

Dois) Compete ao presidente da comissão de gestão:

- a) Elaborar projectos viáveis para o desenvolvimento da AFUNAC e submeter a Assembleia Geral para a sua análise e aprovação a fim de obter financiamento junto das instituições bancárias e similares;
- b) Autorizar os empréstimos aos membros.

ARTIGO TREZE

(Comissão de conselheiros)

A Comissão de Conselheiros é o órgão de assessoria da associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome, que lhes compete:

- a) Gerir os conflitos emergentes dentro da associação;
- b) Aconselhar aos órgãos da associação na tomada de decisões; e
- c) Exercer outras funções de assessoria a AFUNAC, que visa o melhoramento do funcionamento da associação.

ARTIGO CATORZE

Conselho Fiscal

Um) Compete designadamente, ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório da comissão de gestão;
- b) Informar a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade na gestão e no funcionamento da associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome.

Dois) O conselho fiscal tem acesso a todo e qualquer documento e registo da comissão de gestão quando se trata de obter qualquer informação que achar necessária.

Três) O conselho fiscal pode solicitar a convocação de reunião com a comissão de gestão.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões dos órgãos)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório das actividades desenvolvidas pela comissão de gestão, eleição do corpo directivo e para deliberar sobre questões importantes da AFUNAC.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente a pedido da comissão de gestão ou dois terços dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de setenta e duas horas, devendo constar na convocatória a respectiva agenda.

Quatro) A comissão de gestão reúne-se uma vez por mês para o balanço do trabalho prestado durante o mês.

ARTIGO DEZASSEIS

(Decisões)

As decisões tomadas nas reuniões da Assembleia Geral, são consideradas obrigatórias e válidas quando:

- Tomadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes;
- Em caso de divergência de opções na tomada de decisões é permitido submeter o caso a voto;
- Não é permitido na votação a abstenção.

CAPÍTULO IV

Da atribuição de subsídios e empréstimos

ARTIGO DEZASSETE

(Beneficiários)

Um) Nos termos do artigo oito do presente estatuto, entende-se por familiar do membro:

- Filhos, enteados e irmãos legítimos;
- Primos até ao primeiro grau; e
- Cônjuges e sobrinhos do membro.

Dois) No acto do preenchimento da ficha de inscrição o membro indicará na referida ficha o nome e o grau de parentesco e morada dos familiares indicados no número anterior e apresentar documentos comprovativos até ao limite máximo de sete membros, incluindo o próprio membro.

ARTIGO DEZOITO

(Subsídios de falecimento)

O valor do subsídio concedido ao membro em caso de falecimento de um familiar indicado no artigo dezasseis é de quatro mil meticais.

ARTIGO DEZANOVE

(Empréstimos)

Um) Qualquer sócio do fundo pode contrair empréstimo até ao valor máximo de dois mil meticais desde que tenha quotas liquidadas e haja disponibilidade financeira para o efeito.

Dois) O prazo máximo para liquidação de qualquer empréstimo é de quatro meses podendo ser negociada outra forma de pagamento.

Três) O membro não pode contrair outro empréstimo antes de dois meses após a liquidação da dívida anterior salvo casos extremamente excepcionais ou imperiosas.

CAPÍTULO V

Das penalidades

ARTIGO VINTE

Um) Constituem penalidades aos sócios infractores consoante a gravidade dos actos:

- Repreensão pública;
- Multa;
- A suspensão dos direitos do membro;
- Expulsão da AFUNAC;

Dois) A aplicação da pena de expulsão deve ser confirmada pela Assembleia Geral.

Três) Ao membro expulso não lhe será restituído as quotas realizadas para a AFUNAC.

ARTIGO VINTE E UM

(Multa)

É lhe aplicada a sanção de multa ao membro ou simpatizante, que contrarie os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas outras leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Repreensão pública)

É aplicada a pena de crítica perante a Assembleia Geral ao membro que perturbe ou por qualquer meio prejudique a ordem ou funcionamento normal da AFUNAC.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Suspensão)

A pena de suspensão é aplicada ao sócio que:

- Por meio de palavras orais, escritas, ou gestos que desvirtuem os fins para que a AFUNAC foi criada;
- De qualquer forma caluniar as estruturas da AFUNAC no exercício das suas funções;
- Esteja a cumprir uma pena superior de três meses de prisão ou mais de dois anos de prisão maior.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Expulsão)

Sem prejuízo do procedimento disciplinar e criminal, será expulso da AFUNAC:

- O membro que gastar as receitas ou valores do fundo em proveito próprio e alheio aos objectivos que norteiam a AFUNAC;
- O membro que no uso das suas funções dar destino diferente às receitas ou valores da AFUNAC;
- O membro que prestar falsas declarações para se beneficiar das vantagens previstas no presente Estatuto;
- Ao cúmplice e incumpridor do referido na alínea anterior.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Disposição transitória)

Todas dúvidas que forem suscitadas na aplicação e interpretação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do presidente da comissão geral da Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome.

4Elementos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Engitagus — Engenharia e Construção, Limitada, e João Carlos Bandeira Duarte Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 4Elementos, Limitada, com sede na província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de 4Elementos, limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo podendo, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A importação, exportação, representações, comércio a retalho e a grosso de grande variedade de artigos para construção civil, veículos, barcos, peças e acessórios, material eléctrico e electromecânico, informático, equipamento de escritório, hoteleiro e de restauração;

- b) Construção civil de obras públicas e privadas;
- c) Empreitadas de construção civil, instalações eléctricas, mecânicas, segurança, telecomunicações e informática;
- d) Estudos e projectos de arquitectura e engenharia;
- e) Serviços de consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil e especialidades inerentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do seu propósito, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Engitagus — Engenharia e Construção, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio João Carlos Bandeira Duarte Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se exigirá dos sócios prestações suplementares, porém, estes poderão emprestar à sociedade, mediante juro ou não, as prestações que forem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza. As quotas só serão oferecidas a terceiros nos casos em que a cessão de quotas não interesse quer à sociedade como aos sócios.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à sociedade.

Seis) Havendo mais que um preferente, a quota a ceder será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, no dito prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;

- c) Falência ou dissolução sócio titular da quota.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio maioritário representado por José Gonçalo Farias de Castro Coelho que fica, desde já, nomeado administrador.

Dois) O administrador é investido de poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de meros expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Três) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a seu favor civil e criminalmente. Não podem também constituir nem obrigar a sociedade em letras ou livranças sem o consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação de balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir-se é a presença dos sócios, ou de seus mandatários devidamente credenciados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral nos termos e prazos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme a assembleia geral determinar, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Smartpools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada sob NUEL 100266229 uma sociedade denominada Smartpools, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Outorgantes:

Primeiro: Mark Southern, casado com Lindsey Southern, em regime de separação de bens natural da África do Sul e ai residente em Bundu, Rocky's Drift casa dez, titular do Passaporte n.º M00026451, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e dez, em Pretória na África do Sul, Válido até vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, acidentalmente em Maputo.

Segundo: John Verner Watrus, casado com Linda Watrus, em regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, residente em dezasseis Tangelo Drive, Nelspruit, África do Sul e acidentalmente em Maputo, de nacionalidade Sul-africana, titular do passaporte n.º 43751139 emitido em dezoito de Novembro de dois mil e dois, em Pretória África do Sul Valido até 27 de Novembro de 2012.

Terceiro: Amídio Bernardino Banze, casado em regime de comunhão total de bens com Eunice Borges Mariano Salvador Roque, Natural de Maputo, residente na Matola, titular do Bilhete de identidade n.º 110103999093B, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e dez, em Maputo e válido até dezoito de Agosto de dois mil e quinze.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada, Smartpools, Limitadae, terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, compra e venda, transporte, distribuição de material de construção de piscinas:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de material acima mencionado;
- b) Instalação e fornecimento de produtos e material de piscinas, e outros semelhantes;
- c) Importação, exportação e armazenagem de material de piscinas;
- d) Serviços de consultoria relacionado com a actividade principal da empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de oito mil meticais pertencente ao sócio Mark Southern equivalente a quarenta por centos e uma de oito mil meticais pertencente ao sócio John Watrus, equivalente a quarenta por centos, e outra quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Amídio Bernardino Banze equivalente a vinte por centos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia Geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia Geral.

Três) As actas das assembleias Gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente nomeado em assembleia geral.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá em caso algum obrigar a sociedade em actos e contratos estranhas suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amídio Bernardino Banzeque fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegra-lo, serão

divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

Ace Electrical Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100270838 uma sociedade denominada Ace Electrical Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Camal Momed Rajú, divorciado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed S. Touré número três mil quatrocentos noventa e nove Primeiro andar, Cidade de Maputo, portador de Binhete de Identidade n.º110100503034S, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ACE Electrical Sociedade Unipessoal, Limitada,

criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita No Bairro Alto Mae, Av. Vinte e quatro de Julho numero três mil novecentos oitenta e dois rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Venda de material eléctrico e outros;
- b) Instalações eléctricas em media e baixa tensão;
- c) Prestação de serviços na área de electricidade;
- d) Refrigeração, bobinagem, montagem de guias e demais sectores sempre que interligados as áreas atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Camal Momed Rajú e equivalente a cem por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo

sócio Camal Momed Rajú.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil



Condor Granitos e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho do ano dois mil e onze, lavrada de folhas sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três deste Cartório Notarial, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios da sociedade

Condor Granitos e Equipamentos, Limitada, na qual o sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins divide a sua quota em três, sendo uma quota no valor de trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais reserva para si e duas quotas, das quais uma no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, cede ao novo sócio Silvino Vieira Martins e a outra a sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto, que são admitidos como novos sócios com os correspondentes direitos e obrigações e alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, uma de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira; uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins; duas quotas de trinta e mil duzentos e cinquenta meticais cada, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins e Paula Cristina Ferreirinha Anacleto; uma quota que noventa e cinco meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Pinto da Silva; uma quota de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social, pertencente ao Sócio Manuel Fernando Pinto da Silva e a última quota de noventa mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Augusto Pinto da Silva.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dois de Agosto de dois mil e onze. – O Notário, Sérgio João Soares Pinto.



Condor Granitos e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho do ano dois mil e onze, lavrada de folhas sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três deste Cartório Notarial, a cargo de Sérgio João

Soares Pinto, licenciado em Direito e notário, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios da sociedade Condor Granitos e Equipamentos, Limitada, na qual o sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins divide a sua quota em três, sendo uma quota no valor de trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais reserva para si e duas quotas, das quais uma no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, cede ao novo sócio Silvino Vieira Martins e a outra a sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto, que são admitidos como novos sócios com os correspondentes direitos e obrigações e alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, uma de cem mil meticais, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins; uma quota no valor de duzentos mil e quatro meticais, Victor Vieira Manuel de Jesus Oliveira; uma quota no valor de quarenta e nove mil novecentos noventa e nove meticais, pertencente ao sócio Madeira Vieira Martins, uma quota no valor de cento e quinze mil novecentos noventa e oito meticais, pertencente ao sócio Manuel António Pinto da Silva; uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Fernando Pinto da Silva, uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Augusto Pinto da Silva e uma quota no valor de quarenta e nove mil novecentos noventa e nove meticais, pertencente a sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Notário, Sérgio João Soares Pinto.



MAIS — Managing Advisory e Investment Services Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100270609 uma sociedade denominada MAIS — Managing Advisory e Investment Services-Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nos Termos do artigo noventa do Código Comercial:

José António Ciriaco Castilho, solteiro, natural de Beja, de nacionalidade portuguesa,

residente na Avenida Agostinho Neto, número quarenta e seis, bairro central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J491109, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de MAIS – Managing Advisory e Investment Services-Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos setenta e sete, Maputo, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) Organização e métodos para gestão de empresas;
- b) Sistemas de informação;
- c) Criação, análise e promoção de projectos de investimento;
- d) Gestão imobiliária;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente à uma quota do único sócio José António Ciriaco Castilho e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José António Ciriaco Castilho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cindimba, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada nesta Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o número cento e setenta e dois, a folhas oitenta e nove do livro C e que no livro E, a folha s cento e catorze sob o número cento e cinquenta e oito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cindimba, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Cindimba, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Lichinga.

Dois) Por deliberação da assembléia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Agro-processamento;
- b) Agro-indústria;
- c) Indústria;
- d) Turismo;
- e) Agricultura e Pecuária;
- f) Treinamento e Consultoria;
- g) Comércio geral com Importação e Exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) No desenvolvimento das actividades incluídas no seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce a sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada, uma pertencente ao sócio Jan-Geert van Stelten, e uma outra pertencente à sócia Bonnie Joleen Van Stelten-Babilonia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar total ou parcialmente a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta simples, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem e ser do consenso de todos os sócios.

Quatro) Na impossibilidade de se fazerem presentes pessoalmente, os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de quatro anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção representado pelo Director Executivo, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do Director Executivo.

Três) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer um dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) É desde já nomeado a Sócio Jan-Geert Van Stelten, para o cargo de Director Executivo, munido lhe de todos os poderes de representação e administração consagrados para este cargo por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo Director Executivo, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;

e) Alienação dos bens imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Esta Conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Lichinga, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

SOCIMAC — Sociedade Comercial e Industrial de Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Isaias de Abreu David Muhate, Yongtian He e He Mingwei uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada SOCIMAC — Sociedade Comercial e Industrial de Materiais de Construção Limitada, têm a sua sede no Município da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SOCIMAC — Sociedade Comercial e Industrial de Materiais de Construção, Limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes no país.

Dois) A sua sede social é no Município da Matola, podendo a sociedade estabelecer ou suprimir em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de materiais de construção;
- b) Fabrico e venda de mobiliário e outros artigos em madeira e seus derivados;
- c) Carpintaria, mercenaria, oficinas e outros trabalhos de construção em madeira e seus derivados, importação e exportação;

d) Aceitação de encomendas e logística para carpinteiros e outras carpintarias de grande, média e pequena dimensão;

e) Construir, gerir e transaccionar propriedades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, à actividade principal, ou outra, desde que os sócios resolvam fazê-lo depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto social poderá a sociedade associar-se com outras sociedades, ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras novas sociedades desde que tudo esteja em conformidade com as resoluções dos sócios e mediante as competentes autorizações legais.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital e quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas, uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Isaias de Abreu David Muhate e outras quotas, de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Yongtian He e de dez mil meticais, pertencente ao sócio He Mingwei, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quota, total ou parcial, entre os sócios é livre, tendo sempre direito de preferência o sócio não cedente.

Dois) A cessão de quota total ou parcial a estranhos necessita de autorização por escrito da sociedade e o sócio não cedente tem direito a preferência.

ARTIGO SEXTO

O sócio que queira transmitir a sua quota, total ou parcialmente, por venda, doação ou qualquer outra forma, deve comunicar à sociedade as condições de transmissão, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo;
- b) Quando em qualquer processo a quota do sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer procedimento judicial de que possa resultar a sua alienação ou transformação forçada;
- c) Quando o sócio viole os seus deveres e obrigações para com a sociedade, ou por qualquer forma que prejudique gravemente o bom nome e credibilidade ou actividade da sociedade;

d) Quando o sócio seja declarado falido ou insolvente;

e) Quando um sócio transmita a sua quota a um estranho sem cumprir o disposto no artigo precede.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo nos casos da alínea a) e c) do presente artigo, será correspondente ao valor nominal da quota amortizada, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e os lucros apurados e não distribuídos e será paga em duas prestações semestrais iguais e sucessivas, a efectuar no prazo de seis meses e um ano sobre a sua fixação definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de gerência constituído pelo menos por três gerentes, cuja eleição nos termos legais e estatutários, obedecerá à composição do pacto social, dentre os quais será designado um gerente executivo, a quem será confiada a condução dos negócios da sociedade, bem ainda a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Os membros do conselho de gerência são eleitos pela assembleia geral por períodos trienais e renováveis por iguais períodos.

Três) A assembleia geral na qual forem eleitos os gerentes fixar-lhe-á ou não, a caução que devem prestar.

Quatro) O cargo de gerente executivo, com ou sem prestação de caução, será exercido mediante remuneração e os restantes membros exercerão o seu mandato nas condições definidas em assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de gerência elegerão o respectivo presidente.

Seis) O presidente, além do voto como membro do conselho de gerência, terá direito a voto de qualidade.

ARTIGO NONO

Um) Ao conselho de gerência compete também:

- a) Gerir a sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Propor ou seguir quaisquer acções judiciais, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer em árbitros;
- c) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- d) Propor à aprovação da assembleia geral as políticas e objectivos gerais da sociedade;
- e) Aprovar as propostas da direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;

f) Emitir parecer sobre o balanço e contas anuais e respectivos planos de actividades;

g) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;

h) Propor à assembleia geral a nomeação e exoneração da direcção, consultores técnicos e quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos.

Dois) Por deliberação unânime do conselho de gerência, a sociedade pode subscrever e adquirir livremente participações em sociedades de responsabilidade limitada, sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em empresas, independentemente do respectivo objecto social no país ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação unânime do conselho de gerência a sociedade pode, igualmente, onerar ou alienar as participações referidas no número anterior de que seja titular.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Para o exercício das suas competências o conselho de gerência reúne regularmente pelo menos uma vez em cada três meses ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos por metade dos seus membros.

Dois) A convocatória será com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem quaisquer formalidades.

Três) As formalidades referidas no número precedente serão dispensadas se numa das reuniões ficar logo marcada a data da reunião ou reuniões seguintes.

Quatro) Nas suas reuniões, o conselho de gerência elegerá de entre os seus membros um secretário que elaborará a respectiva acta.

Cinco) A convocatória deverá indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião bem como ser conselho de gerência reúne em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o respectivo presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência pode fazer-se representar por outro gerente, mediante correio electrónico ou carta dirigida ao seu substituto e ao conselho de gerência.

Sete) Qualquer gerente, temporariamente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência pode fazer-se representar por outro gerente, mediante telex, telefax ou simples carta dirigida ao presidente.

Oito) Para o conselho de gerência deliberar devem estar presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Nove) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessários:

a) A assinatura de dois gerentes sendo um o gerente executivo;

b) A assinatura do gerente executivo e de um procurador;

c) A assinatura de dois procuradores dentro do âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos;

d) Em actos de mero expediente bastará a assinatura do gerente executivo ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Serão havidos como nulos e de nenhum efeito, relativamente à sociedade quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais subscritos pelos gerentes ficando estes por tais actos exclusiva e, pessoalmente, responsáveis quer perante a terceiros intervenientes quer perante a própria sociedade por eventuais perdas e danos de tais actos emergentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As funções do conselho fiscal poderão ser confiadas a uma entidade revisora de contas, designada, periodicamente, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos três primeiros meses de cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício social e para deliberar sobre quaisquer outras matérias para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, nos casos especiais previstos na lei e nos estatutos e sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada com uma antecedência de trinta dias, pelas formas determinadas por lei, relativamente, à data da sua realização, e é dirigida pelo respectivo presidente.

Três) A assembleia geral considera-se, regularmente, constituída quando, em primeira convocatória estejam representados todos os sócios e, em segunda convocatória, a ser marcada trinta dias após, seja qual for o número de sócios presentes.

Quatro) Exceptuando os casos em que a lei determine de modo diferente, encontrando-se presente todos os sócios ou seus representantes, poderá a assembleia geral reunir-se independentemente da convocatória e da respectiva agenda, desde que nisso todos concordem.

Cinco) Na assembleia geral qualquer sócio poderá fazer-se representar por pessoa da sua escolha mediante correio electrónico ou simples carta dirigida ao respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral ordinária terá por objectivo discutir e aprovar o balanço, relatório e contas e a proposta de aplicação dos resultados do exercício social relativos ao ano anterior apresentados pelo conselho de gerência, bem ainda o relatório e o parecer do conselho fiscal.

Dois) Proceder à eleição da mesa da assembleia geral, conselho de gerência e conselho fiscal ou à designação da sociedade referida no artigo décimo sexto.

Três) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que o conselho de gerência ou conselho fiscal julguem necessário e ainda a requerimento apresentado, com uma antecedência de trinta dias por dias por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas, por maioria simples de votos correspondentes aos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois vogais eleitos, bienalmente, de entre os sócios.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente exercerá as funções o primeiro vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar a assembleia geral e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial nos termos do

Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e doze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Car Station, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas treze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Lucas Naftal Maguele e Anabela Alfredo Timana Maguele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Car Station, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quarenta e seis, Mavalane B, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Formas)

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Naftal Maguele;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anabela Alfredo Timana Maguele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prevista da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quarto) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absolve o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois sócios, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução de disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios, poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário:

- a) Pela assinatura de um dos sócios, no âmbito dos seus poderes;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios serão exercidas pelos dois sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-ão pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Ministério da Justiça Departamento de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu Job Mabalane Chambale, director do Departamento de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça:

Certifico que, para os devidos efeitos que encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número trinta e três do Livro de Registos das Organizações Religiosas a “MISSÃO MARANATA” cujos titulares são:

- a) Xavier Simões Massingue – Presidente;
- b) Rodrigues Alberto Maposse – Secretário;
- c) Humberto Mangué – Secretário das missões;
- d) Marta Ribeiro Feio – Secretária de membros;
- e) Samuel Mpfumu – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso neste departamento.

Maputo, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Director, *Job Mabalane Chambale*.

Mundial Confiança, Marketing e Serviços, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de dezanove de dois mil e doze, lavrada a folhas três a cinco e onze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e onze barra B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme número oitocentos sessenta e oito, rés-do-chão.

Dois) O conselho de administração poderá, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro lugar do território nacional ou estrangeiro.

Três) O conselho de administração poderá deliberar a criação e encerramento de

sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data de escritura de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de Marketing e publicidade, designer, directórios, livros e brochuras, organização de eventos, espectáculos, edição de videos e outros serviços afins, desde que não proibidos por lei.

Dois) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capital de quaisquer empresas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em vinte mil acções com valor nominal de um metical cada Acção, estando realizado na sua totalidade.

Dois) As acções são nominativas ordinárias e distribuem-se em dezanove mil e seiscentas acções pertencentes a Acácio Pimentel de Sousa; duzentas acções pertencentes a Maria Suzana Chapepa Hamene; e duzentas acções pertencentes a Yuller Hamene Pimentel de Sousa.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas outras séries de acções, devendo ser então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias, que referir-se-ão ao tipo de acções, as condições em que as mesmas deverão ser subscritas e realizadas e outros aspectos julgados pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que fixará as respectivas condições.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data do aumento do capital.

CLÁUSULA SEXTA

Alienação de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das acções deve comunicar à sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência, o direito de preferência passará para a sociedade.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou parte delas, livres de as transaccionar com outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA

Acções próprias

Um) O conselho de administração, com aprovação da assembleia geral, pode adquirir para a sociedade acções e obrigações próprias e realizar operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Fiscal único.

CLÁUSULA DÉCIMA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao mês de Abril de cada ano, convocada e dirigida pelo presidente da mesa.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita com antecedência mínima de trinta dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, respeitando-se os requisitos legais respeitantes a sua publicação.

Três) Na convocação da assembleia geral extraordinária pode o prazo de convocação ser reduzido para quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Administração

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um conselho de administração composto por um mínimo de dois e um máximo de quatro membros, eleitos pela assembleia geral, que designará dentre eles o presidente e vice-presidente.

Dois) O Presidente do conselho de administração será nomeado pela assembleia geral, dentre os accionistas da sociedade, e terá funções de director executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Competência do conselho de administração
Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis:

- a) Aprovar o Orçamento e Relatório anual de contas da sociedade;
- b) Aprovar as normas de organização técnica administrativa e financeira da sociedade, bem assim o respectivo regulamento interno;
- c) Nomear os órgãos de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Competências do presidente do conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade, que não sejam por lei ou por estatutos reservados a outros órgãos;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, transigir com deveres e credores, propor, contestar, desistir, confessar e transigir em qualquer pleito e acções;
- c) Gerir as participações financeiras de que a sociedade seja detentora;
- d) Delegar poderes e constituir mandatários;
- e) Negociar com qualquer instituição de crédito e proceder a quaisquer operações de financiamento activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e termos que julgar convenientes;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente, vice-presidente ou dois administradores.

Dois) A convocação é feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada, email, salvo se for possível reunir todos os membros sem formalidades.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade podendo, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O conselho de administração delibera estando presentes mais de metade dos seus membros.

Seis) Requerem maioria absoluta de votos, sendo um deles obrigatoriamente do presidente do conselho de administração, as deliberações que tenham como finalidade:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatos;
- b) A deliberação sobre as condições de realização de suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, autenticadas com o carimbo da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

Três) É interdito, em absoluto aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras a favor, fianças, avais e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta disposição, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal dos seus actos pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Inventário, balanço e lucros

Um) O exercício social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O conselho de administração firmará o inventário, balanço e a demonstração dos resultados e anexos.

Três) juntamente com as contas anuais e o relatório de gestão, o conselho de administração apresentará uma proposta sobre a atribuição dos lucros ou o tratamento das perdas.

Quatro) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se efectivar, os quais terão todos poderes legalmente atribuídos.

Três) Pago todo o passivo e demais encargos da sociedade, proceder-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.